DECRETO Nº 755/2026

Institui o Compromisso Maringá: Criança Leitora, como política pública municipal de alfabetização na idade certa, promoção da cultura leitora e garantia do direito à aprendizagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso III, e art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito à educação e à prioridade absoluta da criança, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) e as metas do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), especialmente quanto à alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como o Currículo da Educação Municipal de Maringá, que estabelecem a alfabetização e a leitura como eixos estruturantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, e o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.766/2024, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Maringá, e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as políticas municipais já instituídas voltadas à alfabetização e à promoção da leitura,

especialmente o Programa “Futuro em Palavras” e o Projeto “20 Minutos com a Leitura”;

CONSIDERANDO as evidências educacionais que apontam a centralidade da fluência leitora e da compreensão textual para o sucesso escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o monitoramento da aprendizagem, reduzir desigualdades educacionais e assegurar equidade;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar e integrar as ações existentes em uma política pública sistêmica e contínua.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Compromisso Maringá: Criança Leitora, como política pública municipal de caráter estratégico, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, à leitura e à escrita, com qualidade e equidade.

Art. 2º São objetivos do Compromisso:

I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - promover o desenvolvimento da fluência leitora e da compreensão textual;

III - fortalecer a cultura da leitura como prática cotidiana;

IV - reduzir desigualdades educacionais;

V - apoiar a recomposição das aprendizagens;

VI - ampliar o engajamento das famílias e da comunidade.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado às práticas sociais de leitura e escrita;

II - fluência leitora: capacidade de ler com precisão, ritmo e compreensão;

III - cultura leitora: conjunto de práticas sociais que valorizam e promovem o uso da leitura em diferentes contextos.

Art. 4º O Compromisso será desenvolvido a partir dos seguintes eixos:

I - práticas pedagógicas e curriculares;

II - formação continuada dos profissionais da educação;

III - monitoramento e avaliação da aprendizagem;

IV - recomposição das aprendizagens;

V - mobilização social e incentivo à leitura;

VI - inclusão, acessibilidade e equidade.

Art. 5º Integram o Compromisso:

I - o Programa Municipal de Alfabetização e Letramento - Futuro em Palavras;

II - o Projeto “20 Minutos com a Leitura”;

III - instrumentos institucionais de monitoramento da aprendizagem;

IV - ações pedagógicas de apoio e recomposição das aprendizagens.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar e orientar a implementação do Compromisso;

II - promover formação continuada dos profissionais da educação;

III - acompanhar indicadores educacionais;

IV - apoiar as unidades educacionais;

V - expedir atos complementares para concretizar o programa.

Art. 7º No âmbito de suas atribuições, caberá às unidades educacionais:

I - implementar as diretrizes do Compromisso;

II - garantir a prática regular da leitura;

III - acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

IV - articular as ações ao Projeto Político-Pedagógico;

V - promover o envolvimento das famílias.

Art. 8º O monitoramento será realizado por meio de:

I - avaliações internas e externas;

II - indicadores de fluência leitora e compreensão textual;

III - dados educacionais da rede municipal.

Parágrafo único. Os critérios e instrumentos serão definidos em atos complementares.

Art. 9º Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 10. O Compromisso observará as diretrizes do Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 11. O tratamento de dados observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 12. A execução das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, e observado o disposto neste Decreto.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri**, **Secretário(a) de Educação**, em 16/04/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário(a) de Governo**, em 16/04/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8441357** e o código CRC **527BED38**.

Referência: Processo nº 01.09.00063537/2026.23 SEI nº 8441357